

ASSUNTO: António Belo Nunes - Redução do pagamento de 50% nas próximas seis rendas	INFORMAÇÃO N.º: 308//2021
	NIPG: 6116/21
	DATA: 2021/06/09

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
09-06-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
09-06-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
09-06-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da DAF,
Dra. Helena Pola.

Tendo em conta o pedido do requerente António de Jesus Belo Nunes, locatário da “Casa Miradouro”, propriedade desta edilidade, cumpre-me informar o seguinte:

É verdade que de um vasto leque de situações merecedoras de apoio à economia local, patentes da proposta que veio a ser aprovada no dia 08.02.2021, no ponto 15., não foi contemplada a possibilidade de isenção ou redução de rendas de lojas ou prédios urbanos fora do âmbito do Mercado Municipal.

Por outro lado, o estabelecimento comercial “Casa Miradouro” foi tomado de arrendamento pelo requerente à CMN e, sendo camarário, não foi possível o seu registo no portal das finanças o que por sua vez, impossibilitou a candidatura ao programa APOIAR RENDAS, que poderia levar a um financiamento em 50% do valor das rendas que paga a este Município.

É aliás, este valor percentual que o ilustre executivo veio a conceder a todos os feirantes, vendedores ambulantes e ocupantes (de bancas e lojas) do Mercado Municipal, pois foi deliberado conceder “*uma redução de 50% da renda e de ocupação de bancas*” por um período de seis meses.

Este apoio destinava-se às atividades cujo encerramento tenha sido por “*determinação expressa pelo normativo legal em vigor no âmbito de controlo e mitigação da atual pandemia*”, o que no caso em apreço, no que diz respeito à atividade desenvolvida pelo requerente, de venda de artigos regionais, tem amplo cabimento.

O que o requerente pede é exatamente o que foi proposto em sede de Medidas de Intervenção COVID-19 para lojas que o Município deu de arrendamento no Mercado Municipal: redução do pagamento de 50% nas próximas seis rendas, o que perfaz a quantia de 1.500€ (mil e quinhentos euros).

Trata-se, s.m.o., de uma lacuna na proposta de Medidas de Intervenção COVID-19 cuja integração cabe ao órgão que aprovou as referidas medidas, o ilustre executivo camarário, pelo que se propõe o seu envio para a próxima sessão camarária para respetiva apreciação.

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR
Jurista

09-06-2021

Ricardo Caneco



ANTÓNIO DE JESUS BELO NUNES

Casa Miradouro
Largo Nossa Senhora da Nazaré
Sítio da Nazaré
2450-065 NAZARÉ
Tel: 262 551 285 / 966 058 681

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal do
Concelho de Nazaré

António de Jesus Belo Nunes, comerciante na qualidade de empresário em nome individual com contribuinte fiscal nº 119914360, morador no Largo Nossa Senhora da Nazaré, Sítio da Nazaré, freguesia e concelho da Nazaré, sou locatário do estabelecimento comercial de artigos regionais sito no Largo de Nossa Senhora da Nazaré, no Sítio da Nazaré, denominado "Casa Miradouro", inscrito na matriz predial urbana com o nº 1454 da Freguesia da Nazaré, descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o nº 05801, do qual o Município da Nazaré é dono e legítimo possuidor.

Considerando:

a) o impacto que a pandemia do COVID-19 tem tido na economia do turismo em todo o país, com grande impacto no estabelecimento, que registou no ano de 2020 uma quebra da faturação superior a 60%, comparativamente com a faturação de 2019, agravado pelo facto de nos dois meses já decorridos de 2021, praticamente não ter tido faturação;

b) que o estabelecimento comercial explorado por mim se viu obrigado a encerrar por decreto nos períodos de:

b1) de 22 de Março de 2020 a 4 de Maio de 2020

b2) desde 15 de Janeiro de 2021, sem data ainda definida para reabrir

c) que por deliberação de 08 de Fevereiro de 2021, a Câmara aprovou medidas de apoio a empresas locais motivadas pela pandemia da Covid-19, sendo que no Apoio à Economia Local, uma das medidas, visa a isenção do pagamento da renda das lojas do mercado municipal, feira e venda ambulante, para as actividades económicas cujo encerramento tenha sido por determinação expressa por normativo legal em vigor no âmbito de controlo e mitigação da atual pandemia. Apesar da localização do estabelecimento em causa não ser no mercado municipal, também fui obrigado a encerrar por determinação expressa dos normativos legais em vigor, tanto em 2020 como em 2021, no âmbito de controlo e mitigação da atual pandemia, sendo que até à data, nos dois períodos já estive mais de 3 meses encerrado, sem previsão ainda para reabrir e principalmente para faturar, pois estou dependente da retoma do turismo;

d) que me vi impedido de concorrer aos apoios públicos do Programa APOIAR RENDAS, em que poderia ser financiado em 50% das rendas do 1º semestre de 2021, que representaria um apoio financeiro a fundo perdido de 1.500,00€, pelo facto de o contrato de arrendamento assinado a 19 de Janeiro de 2015, não se encontrar registado no portal das finanças (condição *sine qua non* para poder apresentar a candidatura) e depois de contactada a Câmara Municipal para solicitar o seu registo no portal ter sido informado que isso não seria possível uma vez que o imóvel foi doado à Câmara;

Assim, venho por este meio solicitar a isenção do pagamento de rendas equivalente ao apoio que poderia ter através do APOIAR RENDAS, ou em alternativa um desconto de 50% nas próximas 6 rendas, representando em termos financeiros o mesmo apoio

Pede Deferimento

Sítio da Nazaré, 2 de Março de 2021

